Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Quarta-feira • 4 de Novembro de 2026 • Ano XIV • Nº 3817

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 54

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MERCOTQ5QTEXNZC3OUFBN0

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

NOVEMBRO/2026

DECRETO 389/2026

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 142.534,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2139 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0701	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903500 - 1.501	Serviços de Consultoria	66.000,00
	Soma da Ação:	**66.000,00**
	Soma da Unidade:	**66.000,00**
1301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, INOVAÇÃO TECNOLOGICA, TRABALHO E RENDA**	
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33909300 - 1.500	Indenizações e Restituições	76.534,00
	Soma da Ação:	**76.534,00**
	Soma da Unidade:	**76.534,00**
	Total Geral:	**142.534,00**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0701	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.501	Material de Consumo	66.000,00
	Soma da Ação:	**66.000,00**
	Soma da Unidade:	**66.000,00**
1301	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, INOVAÇÃO TECNOLOGICA, TRABALHO E RENDA**	
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.534,00
	Soma da Ação:	**76.534,00**
	Soma da Unidade:	**76.534,00**
	Total Geral:	**142.534,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 4 de novembro de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MERCOTQ5QTEXNZC3OUFBN0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

NOVEMBRO/2026

DECRETO 390/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 158.900,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2161 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
2008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	82.900,00
	Soma da Ação:	**82.900,00**
	Soma da Unidade:	**82.900,00**
0801	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	
2008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 1.501	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	66.000,00
	Soma da Ação:	**66.000,00**
	Soma da Unidade:	**66.000,00**
1001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
2053	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
33904000 - 1.659	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**10.000,00**
	Total Geral:	**158.900,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0701	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
1006	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	82.900,00
	Soma da Ação:	**82.900,00**
	Soma da Unidade:	**82.900,00**
0801	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**	
0008	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR)	
31909100 - 1.501	Sentenças Judiciais	66.000,00
	Soma da Ação:	**66.000,00**
	Soma da Unidade:	**66.000,00**
1001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
2053	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31900400 - 1.659	Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**10.000,00**
	Total Geral:	**158.900,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MERCOTQ5QTEXNZC3OUFBN0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

NOVEMBRO/2026

DECRETO 390/2026

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 4 de novembro de 2026.



DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MERCOTQ5QTEXNZC3OUFBN0
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 314/2015.

Locador: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL. **CNPJ:** 35.797.364/0001-29. **Locatário:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:** 15085/2026. **Licitação:** Dispensa de Licitação Nº 032/2015, art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93. **Objeto do Contrato:** Locação do imóvel situado na Avenida Amarilio Thiago dos Santos, n° 00799, Loteamento 999, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, onde funciona o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, podendo, entretanto, o locatário dar-lhe outra destinação de serviço público. **Dotação Orçamentária:** 11.1102.08.245.0008.2088.33903900.15000000. **Objeto de Aditamento:** Renovação do contrato por mais 12 (doze) meses**,** com início em **01/10/2026 e** termo final previsto para **01/10/2027,** mantendo-se o valor atualmente praticado**,** sem qualquer reajuste, conforme dotação orçamentária supra e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**. Data de Assinatura:** 01 de outubro de 2026. Diana de Souza Pinto – Secretária Municipal.

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2025

Locador: MIL ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**,** CNPJ nº 19.082.804/0001-05. **Locatário:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **Processo Administrativo:** 17421/2026. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação Nº 83/2025, conforme art. 74, Inciso V, Lei 14.133/21. **Objeto do Contrato:** Inexigibilidade para locação de imóvel comercial (1 loja) situado na Avenida Santo Amaro de Ipitanga, no 464, Loja 11, Shopping Vida Nova, Caixa D'Água, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.711-790, para instalação da Prefeitura Bairro em Vida Nova em Lauro de Freitas, de acordo com as especificações contidas no Contrato. **Dotação Orçamentária:** 02.0201.04.122.0002.2006.33903900.15000000. **Objeto do Aditamento:** Renovação contratual por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em **28/11/2026** e termo final previsto para **28/11/2027**, mantendo o valor mensal de R$ 12.080,90 (doze mil e oitenta reais e noventa centavos**.**), perfazendo o valor global de R$ 144.970,80 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos.), sem reajuste, mantidas as demais condições contratadas, conforme dotação orçamentária supra e justificativa técnica do Gabinete da Prefeita. **Data de Assinatura:** 03 de novembro de 2026. Maria de Fátima de Souza Barbosa – Chefe de Gabinete.

.

Atos Administrativos

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU
Nº 092/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas na Lei Municipal n°. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo administrativo nº. 5660/2026. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Unificada - LU sob nº 092/2026, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à ILHA DE MALTA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.554.895/0001-47, para atividade Implantação Construção de Edifícios, com área constrída de 1.240,00 m², localizada na Rua Paulo dos Santos Ferreira, n° 567, Lote 10/11, Praia de Ipitanga, Ipitanga, Lauro de Freitas-BA. Inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40141005670000, Coordenadas 575901.00 m E / 8574174.00 m S**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra, no referido processo. **Art. 2º** - Este ato não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º -** Este ato será publicado na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico, **https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diariooficial/**

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas

Atos Administrativos

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU
Nº 136/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas na Lei Municipal n°. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo administrativo nº. 12679/2026. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Unificada - LU sob nº 136/2026, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, inscrita no CNPJ nº 13.927.819/0001-40, para atividade Implantação de Drenagem Pluvial das Ruas: Rua Blandina F. Silva, Rua Valdomiro R. Filho, Rua Willian V. Nascimento, Rua Raimundo Moreira, Rua Ivan Figueiredo, localizado no Bairro Recreio de Ipitanga, Lauro de Freitas-BA. Nas Coordenadas 574184.38 m E / 8575680.68 m S**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra, no referido processo. **Art. 2º** - Este ato não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º -** Este ato será publicado na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico, **https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diariooficial/**

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas

Atos Administrativos

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições e atenção ao preconizado no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, que regulamenta a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, torna público o teor da seguinte decisão:

Processo nº 22618/2025

Auto de Infração: 71/2026

Interessado: JOÃO ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA

Extrato da Decisão: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lauro de Freitas (SEMMA) aplica o Auto de Infração seguido de Multa nº 71/2026, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a **JOÃO ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA**, CPF: 030.***.***-34 pelo cometimento de INFRAÇÃO LEVE prevista no Anexo VI do Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, ao "promover a disposição inadequada de resíduo sólido classificado como não perigoso desde que não cause danos a corpos hídricos ou áreas legalmente protegidas", quando realizou a disposição inadequada de resíduos não perigosos na Rua Santo Antônio de Ipitanga, Ipitanga, Lauro de Freitas-BA.

Disposição normativa infringida: Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, Art. 254, inciso III, Art. 257, inciso II, Art. 258, inciso I e Anexo VI do Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, que regula a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006.

Prazo para defesa junto à SEMMA: 20 (vinte) dias de ciência do Auto, de acordo com o art. 192, inciso I, da Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006.

Prazo para pagamento: Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do presente Auto de Infração, de acordo com art. 192, inciso IV, da Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006.

O não recolhimento da multa no prazo fixado acarretará para a mesma o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da notificação do auto, conforme art. 274, § 2º do Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, que regula a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006.

O Processo Administrativo de nº **22618/2025** encontra-se disponível para consulta ou cópia. Para tal, deve o autuado solicitar formalmente à SEMMA presencialmente, no protocolo da Secretaria.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

BRÍGIDO NUNES DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 306, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio Fracionada à Sra. Eliana Barros dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 28459, com o 1º período a ser contado 01.03.2027 a 30.03.2027, o 2º período de 03.05.2027 a 02.06.2027 e o 3º período de 01.07.2027 a 30.07.2027, relativo ao período aquisitivo de 20.08.2017 a 19.08.2022 tendo como fundamento legal o Art.103 da Lei 1519/2013 (Regime Jurídico Único para Servidores Municipais), conforme Processo Administrativo nº 19429/2025 e Parecer Jurídico nº 194/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2027.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 307, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio Fracionada à Sra. Evani Barros dos Santos, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 28462, com o 1º período a ser contado 01.03.2027 a 30.03.2027, o 2º período de 03.05.2027 a 02.06.2027 e o 3º período de 01.07.2027 a 30.07.2027, relativo ao período aquisitivo de 20.08.2017 a 19.08.2022 tendo como fundamento legal o Art.103 da Lei 1519/2013 (Regime Jurídico Único para Servidores Municipais), conforme Processo Administrativo nº 19431/2025 e Parecer Jurídico nº 192/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2027.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 308, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio Fracionada à Sra. Elisabete Gonçalves Borges, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 28655, com o 1º período a ser contado 03.11.2026 a 02.12.2026, o 2º período de 04.01.2027 a 02.02.2027 e o 3º período de 01.03.2027 a 30.03.2027, relativo ao período aquisitivo de 20.08.2012 a 19.08.2017 tendo como fundamento legal o Art.103 da Lei 1519/2013 (Regime Jurídico Único para Servidores Municipais), conforme Processo Administrativo nº 05113/2022 e Parecer Jurídico nº 1035/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 309, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio Fracionada à Sra. Ivana Ribeiro, Agente Comunitário de Saude, Matrícula nº 28634, com o 1º período a ser contado 01.03.2027 a 30.03.2027, o 2º período de 01.04.2027 a 30.04.2027 e o 3º período de 01.06.2027 a 30.06.2027, relativo ao período aquisitivo de 20.08.2017 a 19.08.2022 tendo como fundamento legal o Art.103 da Lei 1519/2013 (Regime Jurídico Único para Servidores Municipais), conforme Processo Administrativo nº 17329/2024 e Parecer Jurídico nº 453/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2027.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 310, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Sr. José Luiz dos Santos Calheiros, Agente Comunitário de Saude, Mat. 28857, com prazo de 03 (três) meses a ser contada de 01.12.2026 a 01.03.2027, relativo ao período aquisitivo de 20.08.2017 a 19.08.2022 tendo como fundamento legal o Art.103 da Lei 1519/2013 (Regime Jurídico Único para Servidores Municipais), conforme Processo Administrativo nº 03514/2025 e Parecer Jurídico nº 295/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

,

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 311, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio Fracionada à Sra. Mercia dos Santos Silva Araujo, Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 31020, com o 1º período a ser contado 04.01.2027 a 02.02.2027, o 2º período de 03.05.2027 a 01.06.2027 e o 3º período de 05.07.2027 a 03.08.2027, relativo ao período aquisitivo de 05.01.2019 a 04.01.2024 tendo como fundamento legal o Art.103 da Lei 1519/2013 (Regime Jurídico Único para Servidores Municipais), conforme Processo Administrativo nº 11813/2025 e Parecer Jurídico nº 156/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de janeiro de 2027.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 312, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNA PÚBLICO a Concessão da Licença Prêmio da Sr. Rita de Cássia Braga Tosta, Agente Comunitário de Saude, Mat. 59693, com prazo de 03 (três) meses a ser contada de 01.10.2025 a 31.12.2025, relativo ao período aquisitivo de 13.04.2018 a 12.04.2024 tendo como fundamento legal o Art.103 da Lei 1519/2013 (Regime Jurídico Único para Servidores Municipais), conforme Processo Administrativo nº 21925/2024 e Parecer Jurídico nº 168/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

,

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº 313, DE 4 NOVEMBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Direito Peticionado à servidora Simone Nascimento Souza, matrícula nº28600, ocupante do Agente de Combate as Endemias, nos termos dos Processo Administrativo nº 07353/2017 e Parecer Jurídico nº 598/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED N º 98, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas – Bahia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nas demais legislações pertinentes à proteção integral de crianças e adolescentes e ao enfrentamento das violências no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos institucionais para prevenção e enfrentamento das situações de violência no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas – Bahia, o **Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar**, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam aprovados os instrumentos complementares integrantes desta Portaria, conforme discriminados a seguir:

I – Anexo II: Modelo de Ata de Ocorrência Escolar;

II – Anexo III: Modelo de Relatório Circunstanciado;

III – Anexo IV: Ficha de Escuta Qualificada;

IV – Anexo V: Ficha de Escuta Qualificada – Estudante Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

V – Anexo VI: Comunicado à Família;

VI – Anexo VII: Termo de Comparecimento da Família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

VII – Anexo VIII: Cartilha do Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar – Guia Rápido para a Comunidade Escolar.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a divulgação e orientar a implementação do Protocolo junto às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2026.

Tamires Silva de Andrade
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO I

PROTOCOLO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LAURO DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

1. APRESENTAÇÃO

O presente Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência Escolar constitui instrumento normativo orientador das ações de prevenção, identificação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento das situações de violência no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas – Bahia.

Fundamentado na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996); na Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying); na Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional; na Lei nº 14.532/2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo; na Lei nº 14.811/2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente e ao profissional da educação em ambientes educacionais; na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei nº 15.100/2025, que dispõe sobre a restrição do uso de celulares nas escolas; na Resolução CME nº 005/2025; e demais legislações correlatas, este documento visa consolidar diretrizes técnicas e humanizadas para a promoção da Cultura de Paz e da proteção integral da comunidade escolar.

Compreende-se a escola como espaço de formação humana, social e cidadã, responsável não apenas pelo desenvolvimento pedagógico, mas também pela promoção de ambientes seguros, acolhedores, inclusivos e protetivos para estudantes, profissionais da educação, famílias e demais membros da comunidade escolar.

Este Protocolo estabelece fluxos institucionais de atuação, competências funcionais, medidas preventivas, procedimentos de escuta qualificada e encaminhamentos intersetoriais, garantindo atuação ética, sigilosa, restaurativa e articulada entre Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Sistema de Garantia de Direitos.

2. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Estabelecer diretrizes éticas, pedagógicas, administrativas e operacionais para prevenção e enfrentamento das violências no ambiente escolar, assegurando acolhimento humanizado, proteção integral das vítimas, responsabilização adequada e encaminhamento institucional conforme a gravidade de cada situação.

Objetivos Específicos

I – Promover a identificação precoce das diferentes formas de violência no ambiente escolar;

II – Padronizar procedimentos de acolhimento, registro, escuta qualificada e encaminhamento;

III – Garantir a proteção física, emocional e social das vítimas e demais envolvidos;

IV – Delimitar as competências da Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, professores, servidores e rede de proteção;

V – Fortalecer a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e Segurança Pública;

VI – Promover práticas restaurativas, preventivas e socioeducativas voltadas à Cultura de Paz;

VII – Combater práticas discriminatórias, capacitistas, racistas, misóginas, LGBT fóbicas e qualquer forma de violência institucional;

VIII – Assegurar atendimento inclusivo e acessível aos estudantes públicos da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

IX – Garantir sigilo, proteção das informações e prevenção da revitimização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

X – Fortalecer ações permanentes de educação socioemocional, convivência ética e mediação de conflitos.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º – São princípios norteadores deste Protocolo:

I – Proteção integral da criança, do adolescente e do profissional da Educação;

II – Prioridade absoluta prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Dignidade da pessoa humana;

IV – Cultura de Paz;

V – Educação inclusiva;

VI – Respeito à diversidade humana;

VII – Não discriminação;

VIII – Escuta qualificada;

IX – Não revitimização;

X – Sigilo e proteção das informações;

XI – Intersetorialidade;

XII – Justiça restaurativa;

XIII – Atendimento humanizado;

XIV – Acessibilidade e inclusão;

XV – Responsabilidade compartilhada entre escola, família, Estado e sociedade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Fica instituído o Protocolo Integrado de Prevenção, Tratamento, Acompanhamento e Apuração de situações de violência escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Protocolo a:

I – Estudantes;

II – Profissionais da educação;

III – Servidores efetivos, temporários e terceirizados;

IV – Estagiários;

V – Familiares e responsáveis legais;

VI – Demais membros da comunidade escolar.

§ 2º – O prazo máximo para adoção das providências iniciais previstas neste Protocolo será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato pela Gestão Escolar.

§ 3º – Todos os profissionais da educação e funcionários de apoio que tiverem conhecimento de situações de violência deverão comunicar imediatamente à Gestão Escolar, sob pena de responsabilização funcional, vinculada estritamente aos deveres, proibições e tipos infracionais já formalmente cominados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lauro de Freitas, em obséquio ao princípio da reserva legal disciplinar. A escuta qualificada escolar detém natureza meramente pré-processual e informativa, sendo a imposição de quaisquer penalidades privativa de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar conduzido por comissão de três servidores estáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

§ 4º – Toda atuação institucional deverá observar os princípios da proteção integral, do sigilo, da escuta qualificada e da preservação da dignidade dos envolvidos.

§ 5º – A atuação deste Protocolo perante órgãos externos à SEMED, em especial a Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde (SAMU e CAPS), a Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS) e o Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), terá eficácia estrita de cooperação interinstitucional.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIA

Art. 3º – Para fins deste Protocolo, considera-se violência escolar qualquer ação, omissão, prática ou conduta que cause danos físico, psicológico, moral, emocional, patrimonial, institucional ou social a qualquer membro da comunidade escolar.

Parágrafo único – As situações de violência classificam-se nas seguintes tipologias:

I – Violência Física: qualquer ação que utilize força física com intenção de ferir, agredir, imobilizar ou causar sofrimento corporal;

II – Violência Psicológica: ações que provoquem dano emocional, humilhação, constrangimento, isolamento, ameaça, intimidação ou abalo à saúde mental;

III – Violência Verbal: utilização de linguagem ofensiva, discriminatória, agressiva ou vexatória;

IV – Bullying: intimidação sistemática, intencional e repetitiva, física ou psicológica;

V – Cyberbullying: violência praticada por meios digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens ou plataformas eletrônicas;

VI – Violência Institucional: práticas abusivas decorrentes do exercício inadequado de autoridade ou negligência institucional;

VII – Violência Sexual: qualquer conduta de natureza sexual não consentida ou inadequada ao contexto educacional;

VIII – Violência Patrimonial: destruição, retenção, subtração ou danos a bens materiais;

IX – Discriminação: práticas ofensivas relacionadas à raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica ou qualquer outra condição humana;

X – Capacitismo: práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência ou estudantes público da Educação Especial;

XI – Negligência: omissão de cuidados essenciais à proteção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente;

XII – Violência Autoprovocada: situações de automutilação, ideação suicida ou tentativa de suicídio;

XIII – Assédio Moral ou Sexual: condutas abusivas que atentem contra a dignidade e a integridade física ou emocional da vítima.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES

Art. 4º – As ocorrências deverão ser analisadas pela Gestão Escolar e classificadas conforme a gravidade, considerando os danos causados, a reincidência, a vulnerabilidade dos envolvidos e o risco à integridade física ou emocional.

§ 1º Situação Leve. Caracteriza-se por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

I – Conflitos interpessoais pontuais;

II – Agressões verbais isoladas;

III – Atos de indisciplina sem risco significativo;

IV – Desentendimentos solucionáveis por mediação da gestão administrativa e pedagógica.

§ 2º Situação Moderada. Caracteriza-se por:

I – Bullying recorrente;

II – Ameaças;

III – Agressões físicas sem lesão grave;

IV – Discriminação;

V – Cyberbullying;

VI – Negligência familiar identificada;

VII – Violência emocional recorrente.

§ 3º Situação Grave ou Gravíssima. Caracteriza-se por:

I – Lesão corporal significativa;

II – Violência sexual;

III – Uso de armas ou objetos perigosos;

IV – Ameaça à vida;

V – Automutilação ou tentativa de suicídio;

VI – Violência doméstica;

VII – Exploração de qualquer natureza;

VIII – Discriminação grave;

IX – Violência institucional severa;

X – Situações que coloquem em risco imediato a segurança da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA ESCUTA QUALIFICADA

Art. 5º – Toda situação de violência deverá ser registrada formalmente pela unidade escolar em documento específico, preservando o sigilo das informações e a identidade dos envolvidos.

§ 1º O registro deverá conter:

I – Data e horário;

II – Identificação dos envolvidos;

III – Relato objetivo dos fatos;

IV – Providências adotadas;

V – Encaminhamentos realizados;

VI – Assinatura dos responsáveis institucionais.

§ 2º – Os documentos deverão permanecer arquivados em local seguro e de acesso restrito.

§ 3º – O registro e o tratamento das informações observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o seu art. 14, delimitando-se o regime de sigilo e a custódia estrita das informações sensíveis de crianças e adolescentes.

Art. 6º – A Escuta Qualificada deverá anteceder qualquer deliberação administrativa ou disciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

§ 1º – A escuta será realizada em ambiente reservado, acolhedor e protegido.

§ 2º – É vedada a exposição desnecessária da vítima ou a repetição excessiva do relato, visando evitar a revitimização.

§ 3º – Nos casos envolvendo estudantes público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, deverão ser garantidos recursos de acessibilidade comunicacional e apoio especializado.

§ 4º – As informações colhidas na escuta qualificada observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o seu art. 14, delimitando-se o regime de sigilo e a custódia estrita das informações sensíveis de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V

DOS FLUXOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 7º – O fluxo institucional será definido conforme a classificação da gravidade da ocorrência.

I – Nas Situações Leves

A unidade escolar deverá:

a) promover mediação da gestão administrativa e pedagógica;

b) realizar orientação educativa;

c) comunicar os responsáveis legais;

d) registrar a ocorrência;

e) acompanhar pedagogicamente os envolvidos.

II – Nas Situações Moderadas

A unidade escolar deverá:

a) adotar medidas pedagógicas e restaurativas;

b) acionar o Núcleo de Apoio Educacional Multidisciplinar – NAEM;

c) convocar a família;

d) elaborar plano de acompanhamento;

e) articular encaminhamento ao CRAS, CREAS ou serviços de saúde, quando necessário;

f) comunicar à SEMED, quando houver reincidência ou maior complexidade.

III – Nas Situações Graves ou Gravíssimas

A unidade escolar deverá:

a) garantir proteção imediata da vítima;

b) acionar imediatamente o Conselho Tutelar, o SAMU, a Polícia Militar ou a Delegacia Especializada, conforme a natureza da ocorrência;

c) comunicar formalmente à SEMED;

d) registrar detalhadamente os fatos;

e) preservar evidências e documentos;

f) assegurar acolhimento emocional e acompanhamento institucional.

Art. 8º – Nos casos de violência autoprovocada, ideação suicida ou crise emocional grave, a escola deverá:

I – Garantir acolhimento imediato;

II – Acionar a família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

III – Comunicar à rede de proteção, quando necessário;

IV – Acompanhar continuamente o estudante.

Art. 9º – Nos casos de violência digital, cyberbullying ou ameaças em redes sociais, a unidade escolar deverá:

I – Registrar evidências digitais;

II – Orientar a preservação de provas;

III – Comunicar os responsáveis legais;

IV – Adotar medidas pedagógicas e restaurativas;

V – Acionar autoridades competentes nos casos graves.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO ÀS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I – Do Servidor Vítima de Estudante

Art. 10º – Nos casos em que servidor da unidade escolar for vítima de violência praticada por estudante, compete à Gestão Escolar:

I – Garantir proteção imediata ao servidor e aos demais envolvidos;

II – Providenciar atendimento médico ou hospitalar, quando necessário;

III – Realizar escuta qualificada das partes envolvidas;

IV – Registrar formalmente os fatos em Ata e Livro de Ocorrência;

V – Informar imediatamente a família ou responsável legal do estudante;

VI – Promover reunião institucional para definição das medidas pedagógicas e protetivas;

VII – Orientar o servidor quanto ao registro junto a órgãos competentes;

VIII – Encaminhar o servidor para acolhimento psicossocial junto ao Núcleo de Apoio Educacional Multidisciplinar – NAEM, quando necessário;

IX – Desenvolver estratégias pedagógicas, restaurativas e socioemocionais com o estudante;

X – Comunicar à SEMED nos casos moderados, graves ou reincidentes.

§ 1º – Nos casos em que a conduta configure ato infracional, ameaça grave ou risco à integridade física da comunidade escolar, deverá ser acionado o Conselho Tutelar e, quando necessário, o grupamento especializado da Polícia Militar.

§ 2º – Em nenhuma hipótese deverão ser adotadas medidas vexatórias, discriminatórias ou excludentes contra o estudante.

Seção II – Do Estudante Vítima de Servidor

Art. 11º – Nos casos em que estudante for vítima de violência praticada por servidor da unidade escolar, compete à Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Escolar:

I – Garantir acolhimento imediato, ambiente seguro e escuta qualificada;

II – Registrar formalmente os fatos em documento sigiloso;

III – Comunicar imediatamente a família ou responsável legal;

IV – Encaminhar relatório circunstanciado à SEMED;

V – Acionar o Conselho Tutelar nos casos que envolvam violação de direitos da criança e do adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

VI – Encaminhar o estudante para acompanhamento psicossocial ou serviços de saúde, quando necessário;

VII – Adotar medidas institucionais para evitar a revitimização;

VIII – Garantir a continuidade do processo pedagógico em ambiente protegido;

IX – Preservar a integridade emocional do estudante durante todo o processo de apuração.

§ 1º – Nos casos de agressão física, violência psicológica grave, assédio, discriminação, negligência institucional ou suspeita de crime, a Gestão Escolar deverá comunicar imediatamente os órgãos competentes.

§ 2º – A SEMED poderá determinar afastamento preventivo, remanejamento funcional ou abertura de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Seção III – Do Estudante Vítima de Estudante

Art. 12º – Nos casos de violência entre estudantes, compete à Gestão Escolar e à Coordenação Pedagógica:

I – Acolher imediatamente os envolvidos;

II – Realizar escuta qualificada individualizada;

III – Registrar os fatos em Ata e Livro de Ocorrência;

IV – Convocar os responsáveis legais para reunião formal;

V – Desenvolver práticas pedagógicas, restaurativas e socioemocionais;

VI – Monitorar continuamente os envolvidos;

VII – Acionar o Núcleo Apoio Educacional Multidisciplinar – NAEM, nos casos que demandem acompanhamento especializado;

VIII – Comunicar ao Conselho Tutelar nas situações graves, reincidentes ou de vulnerabilidade social.

§ 1º – Nos casos de bullying, cyberbullying, discriminação ou violência reiterada, deverá ser elaborado plano de acompanhamento escolar.

§ 2º – Nos casos de agressão física grave, ameaça à vida ou risco à integridade dos envolvidos, deverão ser acionados imediatamente os órgãos de proteção e de segurança pública.

Seção IV – Do Servidor Vítima de Servidor

Art. 13º – Nos casos de violência entre servidores, compete à Gestão Escolar:

I – Garantir proteção institucional às partes envolvidas;

II – Providenciar atendimento médico ou psicossocial, quando necessário;

III – Registrar formalmente os fatos;

IV – Encaminhar relatório à SEMED;

V – Orientar sobre o registro policial, quando cabível;

VI – Promover mediação institucional, quando possível;

VII – Adotar medidas preventivas para preservação de ambiente laboral saudável.

§ 1º – Nos casos de assédio moral, assédio sexual, ameaça ou agressão física, deverá ser instaurado procedimento administrativo, conforme legislação vigente.

§ 2º – A Gestão Escolar deverá preservar o sigilo e a dignidade das partes envolvidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

Seção V – Da Violência Cometida pela Comunidade Externa ou Familiar do Estudante contra o Estudante

Art. 14º – Nos casos de suspeita ou confirmação de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono ou qualquer violação de direitos praticada por familiar ou responsável legal contra estudante, compete à Gestão Escolar:

I – Garantir acolhimento imediato e escuta qualificada;

II – Registrar formalmente os fatos;

III – Acionar imediatamente o Conselho Tutelar;

IV – Encaminhar relatório circunstanciado à rede de proteção;

V – Comunicar à SEMED os casos moderados, graves ou gravíssimos;

VI – Encaminhar aos serviços de saúde, CRAS, CREAS ou órgãos especializados, quando necessário;

VII – Garantir acompanhamento pedagógico e emocional do estudante;

VIII – Preservar o sigilo das informações e a integridade da vítima.

Parágrafo único – Quando a vítima for criança ou adolescente, a comunicação ao Conselho Tutelar será obrigatória e imediata, independentemente de autorização familiar.

Seção VI – Da Violência Cometida pela Comunidade Externa ou por Familiar do Estudante contra Servidor

Art. 15º – Nos casos de ameaça, agressão física, violência verbal, intimidação, assédio ou qualquer forma de violência praticada por familiar ou responsável legal contra servidor da unidade escolar, compete à Gestão Escolar:

I – Garantir proteção imediata ao servidor;

II – Registrar formalmente os fatos;

III – Comunicar imediatamente à SEMED;

IV – Orientar o registro de Boletim de Ocorrência Policial;

V – Acionar a Guarda Municipal ou a Polícia Militar, quando necessário;

VI – Encaminhar o servidor para acolhimento psicossocial pelo Núcleo de Apoio Educacional Multidisciplinar – NAEM

VII – Adotar medidas administrativas para preservação da segurança institucional.

§ 1º – Nos casos de invasão da unidade escolar, ameaça coletiva ou risco à segurança da comunidade escolar, deverão ser acionados imediatamente os órgãos de segurança pública.

§ 2º – A unidade escolar poderá restringir o acesso do agressor ao espaço escolar, observadas as medidas legais cabíveis.

Seção VII – Da Violência Cometida por Servidor contra Familiar de Estudante ou pela Comunidade Externa

Art. 16º – Nos casos em que servidor praticar violência verbal, psicológica, moral, física ou institucional contra familiar de estudante, compete à Gestão Escolar:

I – Realizar escuta qualificada das partes;

II – Registrar formalmente os fatos;

III – Comunicar à SEMED;

IV – Adotar medidas administrativas cabíveis;

V – Promover mediação institucional, quando possível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

VI – Encaminhar aos órgãos competentes nos casos previstos em lei;

VII – Preservar a dignidade e o sigilo das partes envolvidas.

§ 1º – Nos casos de ameaça, discriminação, assédio ou agressão física, deverá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º – A Gestão Escolar deverá garantir que o conflito não comprometa o direito do estudante à permanência e ao acompanhamento escolar.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO AO ESTUDANTE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 17º – As situações envolvendo estudantes público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva deverão observar os princípios da proteção integral, acessibilidade, dignidade humana, inclusão, não discriminação e respeito às especificidades cognitivas, emocionais, sensoriais, comportamentais e comunicacionais.

§ 1º – Consideram-se estudantes público da Educação Especial aqueles com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA, altas habilidades/superdotação e demais estudantes que demandem apoio educacional especializado.

§ 2º – É vedada qualquer prática capacitista, segregadora, discriminatória ou excludente no ambiente escolar.

Seção I – Da Violência Cometida envolvendo Estudante Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 18º – Nos casos de violência praticada contra estudante público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, compete à Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e equipe escolar:

I – Garantir acolhimento humanizado e ambiente protegido;

II – Realizar escuta qualificada acessível;

III – Registrar formalmente os fatos;

IV – Comunicar imediatamente a família ou responsável legal, salvo quando houver suspeita de participação destes;

V – Acionar o NAEM para acompanhamento técnico;

VI – Elaborar Plano de Acompanhamento Individualizado;

VII – Garantir a permanência segura e acessível do estudante no ambiente escolar;

VIII – Combater práticas capacitistas e discriminatórias;

IX – Nos casos de violência cometida por estudante público da Educação Especial, garantir abordagem acolhedora, técnica e não punitivista;

X – Adotar estratégias de desescalonamento e regulação emocional;

XI – Apurar as situações que envolvam agressão cometida por estudante público da Educação Especial com base em documentação técnica disponível (relatórios, laudos e pareceres especializados), para fins de análise e encaminhamento das decisões internas, observada a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Quando a violência for cometida por servidor público:

I – A Gestão Escolar deverá comunicar imediatamente à SEMED;

II – Encaminhar relatório circunstanciado detalhado;

III – Garantir proteção imediata ao estudante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

IV – Acionar o Conselho Tutelar, quando houver violação de direitos;

V – Encaminhar o estudante para acompanhamento psicossocial e/ou serviços de saúde, quando necessário;

VI – A SEMED poderá determinar:

a) afastamento preventivo após apuração preliminar;

b) remanejamento funcional;

c) sindicância;

d) processo administrativo disciplinar;

VII – Nos casos graves, deverá ser acionada a rede de proteção e as autoridades competentes.

Parágrafo único – A condição funcional do servidor não afasta a responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a violência for cometida por outro estudante:

I – Acolher imediatamente os envolvidos;

II – Convocar os responsáveis legais;

III – Desenvolver práticas pedagógicas restaurativas;

IV – Combater práticas de bullying, discriminação e capacitismo;

V – Acionar o Núcleo de Apoio Educacional Multidisciplinar - NAEM;

VI – Elaborar plano de acompanhamento;

VII – Acionar o Conselho Tutelar e a rede de proteção nos casos graves ou reincidentes.

Seção II – Da Violência Cometida por Estudante Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva contra Estudante

Art. 19º – Nos casos em que estudante público da Educação Especial pratique ato de agressão contra outro estudante, compete à Gestão Escolar:

I – Garantir proteção imediata aos envolvidos;

II – Realizar escuta qualificada sem julgamento ou estigmatização;

III – Considerar aspectos relacionados à comunicação, comportamento adaptativo e regulação emocional do estudante;

IV – Convocar a família ou responsáveis legais;

V – Acionar o Núcleo de Apoio Educacional Multidisciplinar - NAEM;

VI – Elaborar plano individualizado de intervenção pedagógica e socioemocional;

VII – Garantir medidas protetivas para todos os envolvidos.

Parágrafo único – A condição do estudante não afasta a necessidade de acompanhamento pedagógico, medidas protetivas e intervenções educativas adequadas.

Seção III – Da Violência Cometida por Estudante Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva contra Servidor

Art. 20º – Nos casos de agressão física, verbal, psicológica ou comportamental praticada por estudante público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva contra servidor da unidade escolar, compete à Gestão Escolar:

I – Garantir proteção imediata aos envolvidos;

II – Providenciar acolhimento institucional ao servidor;

III – Realizar análise técnica individualizada da situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

IV – Considerar fatores pedagógicos, emocionais, sensoriais, clínicos e comunicacionais relacionados ao estudante;

V – Convocar imediatamente a família ou responsável legal;

VI – Acionar o Núcleo de Apoio Educacional Multidisciplinar – NAEM;

VII – Revisar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Apoio Escolar Individualizado;

VIII – Garantir acompanhamento pedagógico e socioemocional do estudante;

IX – Encaminhar o servidor para atendimento médico, psicossocial ou acompanhamento junto ao SESMT, quando necessário;

X – Apurar possíveis negligências que tenham motivado a agressão ao servidor;

XI – Registrar formalmente os fatos e os encaminhamentos adotados.

§ 1º – Em nenhuma hipótese a condição do estudante poderá justificar negligência institucional ou ausência de medidas protetivas à comunidade escolar.

§ 2º – As intervenções deverão priorizar práticas educativas, inclusivas, restaurativas e preventivas, vedadas medidas punitivas, discriminatórias ou segregadoras.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 21º – Compete à Coordenação Pedagógica:

I – Realizar acolhimento técnico inicial;

II – Proceder com escuta qualificada no âmbito pedagógico;

III – Orientar docentes e equipe escolar sobre o manejo adequado das situações de violência;

IV – Desenvolver estratégias pedagógicas restaurativas;

V – Acompanhar os estudantes envolvidos;

VI – Articular ações preventivas voltadas à convivência escolar saudável;

VII – Promover práticas de educação socioemocional e Cultura de Paz.

Art. 22º – Compete à Gestão Escolar:

I – Garantir o cumprimento integral deste Protocolo;

II – Adotar providências administrativas imediatas;

III – Acionar órgãos da rede de proteção e segurança pública, quando necessário;

IV – Garantir sigilo e proteção das informações;

V – Formalizar registros e encaminhamentos;

VI – Comunicar oficialmente à SEMED os casos moderados, graves e gravíssimos;

VII – Preservar a integridade física e emocional da comunidade escolar;

VIII – Promover articulação intersetorial;

IX – Acompanhar o cumprimento das medidas adotadas.

Art. 23º – Compete aos Professores e demais Profissionais da Educação:

I – Comunicar imediatamente à Gestão Escolar quaisquer situações de violência identificadas ou suspeitas;

II – Colaborar com ações preventivas e restaurativas;

III – Garantir postura ética, acolhedora e não discriminatória;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

IV – Preservar o sigilo das informações;

V – Contribuir para a promoção da Cultura de Paz.

Parágrafo único – A omissão diante de situações de violência poderá ensejar responsabilização funcional, vinculada estritamente aos deveres, proibições e tipos infracionais já formalmente cominados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lauro de Freitas, em obséquio ao princípio da reserva legal disciplinar. A escuta qualificada escolar detém natureza meramente pré-processual e informativa, sendo a imposição de quaisquer penalidades privativa de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar conduzido por comissão de três servidores estáveis.

Art. 24º – Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – Coordenar e supervisionar a implementação deste Protocolo;

II – Ofertar suporte técnico às unidades escolares;

III – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Articular ações intersetoriais com demais órgãos públicos;

V – Adotar medidas administrativas disciplinares, quando cabíveis;

VI – Garantir apoio institucional às unidades escolares;

VII – Monitorar os indicadores relacionados à violência escolar;

VIII – Atualizar periodicamente este Protocolo.

CAPÍTULO IX

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS

Art. 25º – O servidor denunciado ou investigado poderá ser afastado preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração e das vantagens do cargo efetivo, nos termos do § 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 21.807/2022 e da demais legislação municipal vigente, mediante análise técnica e administrativa da SEMED.

§ 1º – O afastamento preventivo poderá ocorrer quando houver risco à integridade física, emocional ou psicológica da comunidade escolar.

§ 2º – Em situações de menor gravidade, poderá ser determinado remanejamento funcional temporário, exclusivamente mediante ato motivado e reservado da Secretária Municipal de Educação, com atribuições estritamente compatíveis com o cargo efetivo, vedado qualquer desvio de função, proibindo-se práticas que caracterizem punição moral velada ou assédio moral, em reverência ao Código de Ética do Serviço Público Municipal.

§ 3º – Nos casos graves ou gravíssimos, o servidor poderá cumprir expediente em unidade administrativa da SEMED, pelo prazo certo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável motivadamente uma única vez por igual período, findo o qual cessarão compulsoriamente os efeitos da medida acautelatória, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lauro de Freitas, exclusivamente mediante ato motivado e reservado da Secretária Municipal de Educação, com atribuições estritamente compatíveis com o cargo efetivo, vedado qualquer desvio de função, proibindo-se práticas que caracterizem punição moral velada ou assédio moral, em reverência ao Código de Ética do Serviço Público Municipal.

Art. 26º – Profissionais contratados temporariamente poderão ter seus contratos rescindidos antecipadamente após regular apuração dos fatos e observância do devido processo administrativo.

Art. 27º – Nos casos envolvendo profissionais terceirizados:

I – A Gestão Escolar deverá comunicar imediatamente à SEMED;

II – A empresa contratada deverá ser oficialmente notificada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

III – O Fiscal do Contrato acompanhará as providências adotadas;

IV – Poderá ser solicitada a substituição do profissional, quando necessário.

Art. 28º – É facultado à vítima solicitar mudança temporária de local de trabalho, quando houver possíveis riscos à sua integridade física ou emocional. Apurada situações verídicas de risco à integridade física, o servidor será remanejado.

Parágrafo único – Quando apurada situação real de risco à integridade física, o servidor será remanejado.

Art. 29º – Nos casos de acidente em serviço, agressão física ou adoecimento emocional relacionado à violência escolar, deverá ser observado o fluxo institucional junto aos setores competentes.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS, PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS

Art. 30º – Constituem medidas preventivas e protetivas permanentes da unidade escolar:

I – Construção coletiva e atualização periódica das regras de convivência escolar;

II – Formação continuada dos profissionais da educação e equipe de apoio;

III – Desenvolvimento de ações voltadas à Cultura de Paz;

IV – Promoção da educação socioemocional;

V – Combate ao bullying, ao cyberbullying, ao racismo, ao capacitismo, à discriminação e às demais formas de violência;

VI – Fortalecimento das práticas restaurativas e de mediação de conflitos;

VII – Desenvolvimento de campanhas educativas permanentes;

VIII – Promoção da inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade humana;

IX – Articulação com a rede de proteção social;

X – Incentivo à participação estudantil e fortalecimento do grêmio estudantil;

XI – Promoção do protagonismo juvenil;

XII – Realização de palestras, rodas de conversa e atividades formativas com famílias, comunidade escolar e Assembleias Estudantis;

XIII – Realização de assembleias e fóruns previstos na Resolução CME nº 005/2025.

Art. 31º – As unidades escolares deverão promover ações específicas relacionadas à restrição do uso de celular nas escolas, conforme a Lei nº 15.100/2025, e à prevenção da violência digital e do uso inadequado das redes sociais.

Parágrafo único – As ações deverão contemplar:

I – Uso seguro da internet;

II – Combate ao cyberbullying;

III – Prevenção à exposição indevida de imagens;

IV – Prevenção à disseminação de discursos de ódio;

V – Conscientização sobre responsabilidade digital.

Art. 32º – A unidade escolar deverá instituir estratégias permanentes de acompanhamento psicossocial e de fortalecimento dos vínculos escolares, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade social, emocional ou familiar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º – Este Protocolo deverá ser amplamente divulgado em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas.

Art. 34º – A Gestão Escolar deverá assegurar que todos os profissionais da unidade tenham conhecimento integral deste Protocolo.

Art. 35º – O presente Protocolo deverá ser revisado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer alterações conforme atualização legislativa, orientações técnicas e necessidades institucionais identificadas.

Art. 36º – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com os órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 37º – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO II

MODELO DE ATA DE OCORRÊNCIA ESCOLAR

Documento de acesso restrito. O tratamento dos dados pessoais registrados neste formulário observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o seu art. 14, delimitando-se o regime de sigilo e a custódia estrita das informações sensíveis de crianças e adolescentes.

ATA DE OCORRÊNCIA ESCOLAR Nº: _____

Unidade Escolar: _____

Data: ___/___/_____ Horário: _____

Local da ocorrência: _____

Nome(s) dos envolvidos: _____

Turma/Ano: _____

Servidor(es) presente(s): _____

RELATO DA OCORRÊNCIA

TIPOLOGIA DA SITUAÇÃO:

() Violência verbal () Violência física () Bullying

() Cyberbullying () Discriminação () Capacitismo

() Violência psicológica () Ameaça () Assédio

() Violência institucional () Outro: _____

CLASSIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA:

() Leve () Moderada () Grave/Gravíssima

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS:

() Família () Conselho Tutelar () NAEM

() CRAS () CREAS () SEMED

() Polícia Militar () SAMU () SESMT

() Outro: _____

OBSERVAÇÕES:

Gestão Escolar

Coordenação Pedagógica

Responsável Legal

Servidor(es) Envolvido(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Documento de acesso restrito. O tratamento dos dados pessoais registrados neste formulário observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o seu art. 14, delimitando-se o regime de sigilo e a custódia estrita das informações sensíveis de crianças e adolescentes.

Unidade Escolar: _____

Data: ___/___/_____ _____

Servidor Responsável: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Nome do estudante: _____

Ano/Turma: _____

Responsável legal: _____

Telefone: _____

Outros envolvidos: _____

2. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

3. HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS ANTERIORES

4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE ESCOLAR

5. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

() Conselho Tutelar () SEMED () CRAS

() CREAS () CAPS () SAMU

() Polícia Militar () Delegacia () NAEM

() Outro: _____

6. OBSERVAÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIOEMOCIONAIS

7. PARECER DA GESTÃO ESCOLAR

Gestão Escolar

Coordenação Pedagógica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO IV

FICHA DE ESCUTA QUALIFICADA

Documento de acesso restrito. O tratamento dos dados pessoais registrados neste formulário observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o seu art. 14, delimitando-se o regime de sigilo e a custódia estrita das informações sensíveis de crianças e adolescentes.

Data: ___/___/_____ _____

Nome do estudante: _____

Idade: _____

Turma/Ano: _____

Nome do responsável: _____

Contato telefônico: _____

Servidor responsável pela escuta: _____

1. RELATO ESPONTÂNEO DO ESTUDANTE

2. SINAIS OBSERVADOS

() Choro () Medo

() Isolamento () Lesão física

() Alteração comportamental () Agressividade

() Ansiedade () Outro: _____

3. MEDIDAS IMEDIATAS ADOTADAS

4. ENCAMINHAMENTOS

() Família () Conselho Tutelar

() CRAS () CREAS

() CAPS () NAEM

() SEMED () Outro: _____

5. OBSERVAÇÕES

Servidor Responsável

Gestão Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO V

FICHA DE ESCUTA QUALIFICADA – ESTUDANTE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Documento de acesso restrito. O tratamento dos dados pessoais registrados neste formulário observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial o seu art. 14, delimitando-se o regime de sigilo e a custódia estrita das informações sensíveis de crianças e adolescentes.

Data: ___/___/_____ _____
Nome do estudante: _____
Idade: _____
Turma/Ano: _____
Especificidade/Acompanhamento:
() Deficiência Física () Deficiência Intelectual
() TEA () Deficiência Auditiva
() Deficiência Visual () Altas habilidades/superdotação
() Outra: _____
Forma principal de comunicação:
() Oral () Libras
() Comunicação alternativa () Mediação
() Outra: _____
Servidor responsável pela escuta: _____
1. FORMA COMO O ESTUDANTE EXPRESSOU A SITUAÇÃO

2. NECESSIDADES OBSERVADAS
() Regulação emocional () Ambiente reduzido
() Apoio sensorial () Presença familiar
() Mediação comunicacional () Acompanhamento especializado
() Outro: _____
3. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

4. ENCAMINHAMENTOS
() Família () NAEM
() Conselho Tutelar () CAPS
() CRAS () CREAS
() SEMED () Outro: _____
5. OBSERVAÇÕES PEDAGÓGICAS E SOCIOEMOCIONAIS

Servidor Responsável
Gestão Escolar
Coordenação Pedagógica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO VI

COMUNICADO À FAMÍLIA

Prezada Família/Responsável,

A Gestão da Unidade Escolar _____ comunica a necessidade do comparecimento de Vossa Senhoria à escola no dia ___/___/_____, às _____ horas, para tratarmos de assunto relacionado ao estudante _____, Ano/Turma/Turno: _____.

O encontro tem como objetivo promover diálogo, acolhimento e encaminhamentos institucionais necessários diante de situação ocorrida no ambiente escolar, buscando garantir a proteção integral, o acompanhamento pedagógico e o fortalecimento da parceria entre família e escola.

Ressaltamos a importância da presença do responsável legal para a construção conjunta das medidas educativas e protetivas necessárias.

Atenciosamente,

Gestão Escolar

Coordenação Pedagógica

Data: ___/___/_____ _____

CANAIS DE ATENDIMENTO E CONTATO

Ouvidoria Geral do Município: 156

WhatsApp institucional: (71) 3190-5750

Base do Apoio Escolar: (71) 3190-6840

Guarda Municipal: (71) 3289-5427

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO VII

TERMO DE COMPARECIMENTO DA FAMÍLIA

Declaro que eu, _____, compareci à Unidade Escolar _____, no dia ___/___/_____, para reunião referente ao estudante _____, Ano/Turma/Turno: _____.

Assunto tratado: _____

Encaminhamentos acordados: _____

Responsável Legal

Gestão Escolar

Coordenação Pedagógica

CANAIS DE ATENDIMENTO E CONTATO

Ouvidoria Geral do Município: 156

WhatsApp institucional: (71) 3190-5750

Base do Apoio Escolar: (71) 3190-6840

Guarda Municipal: (71) 3289-5427

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

ANEXO VIII

CARTILHA DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA ESCOLAR – GUIA RÁPIDO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR.

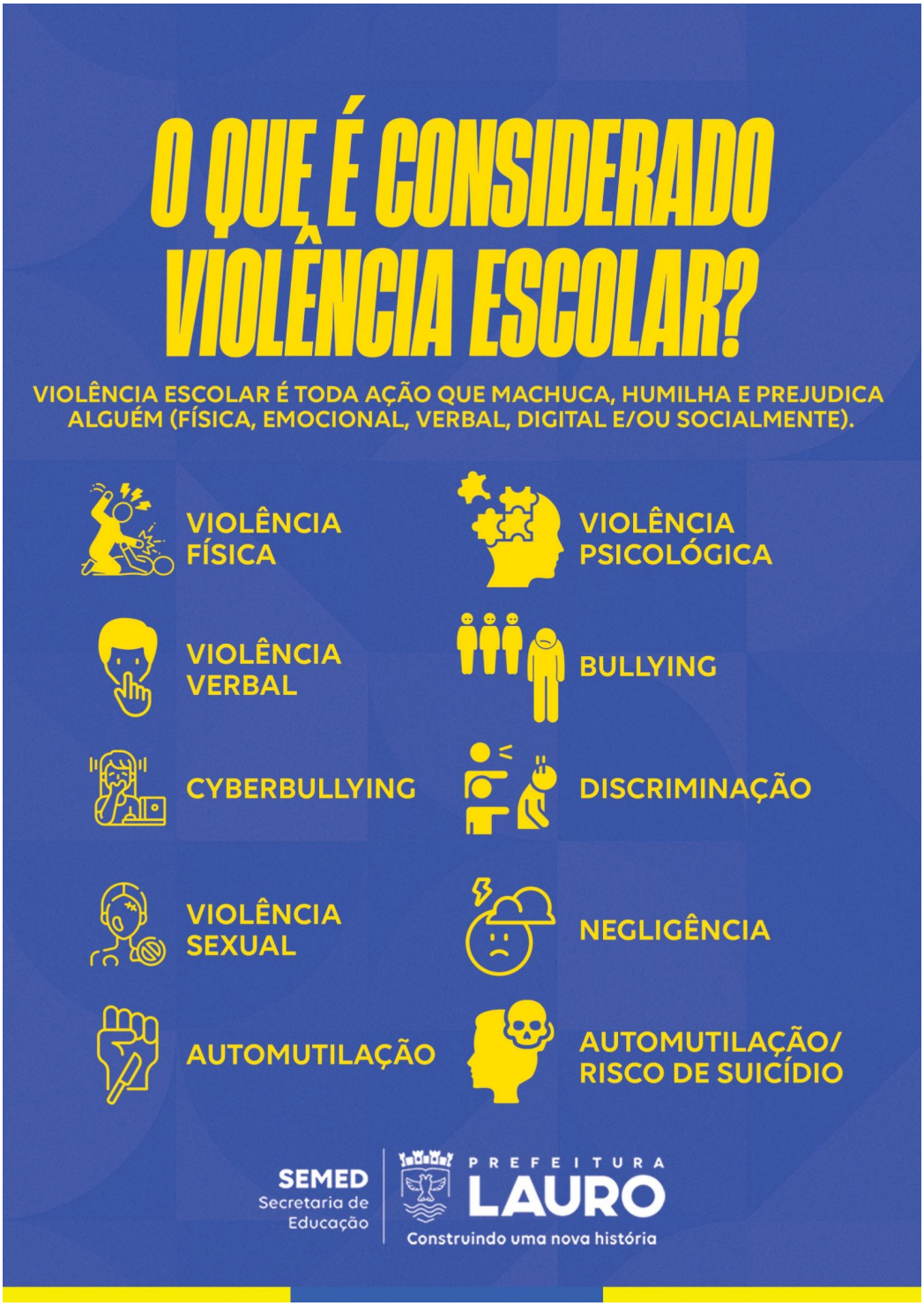
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



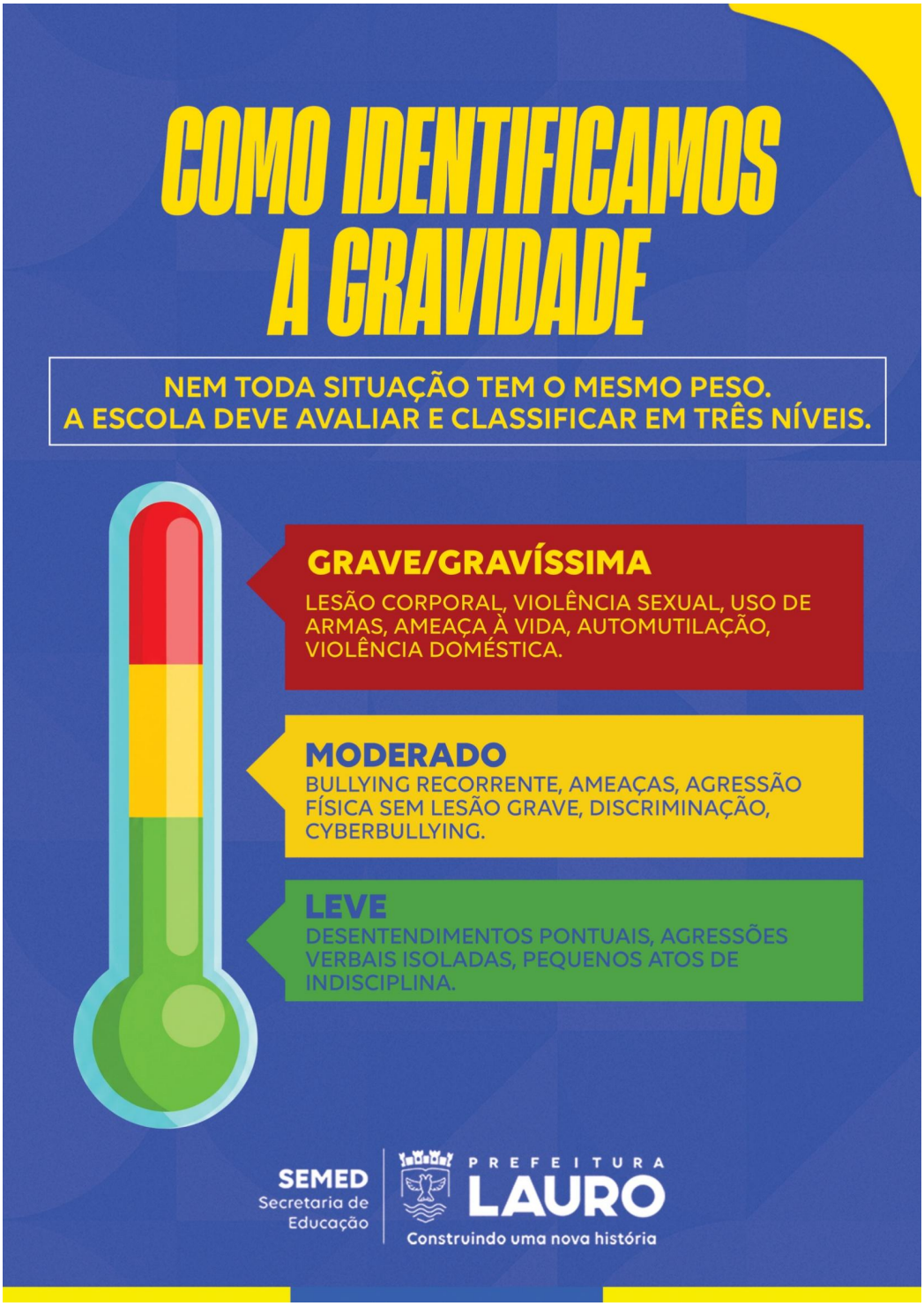
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



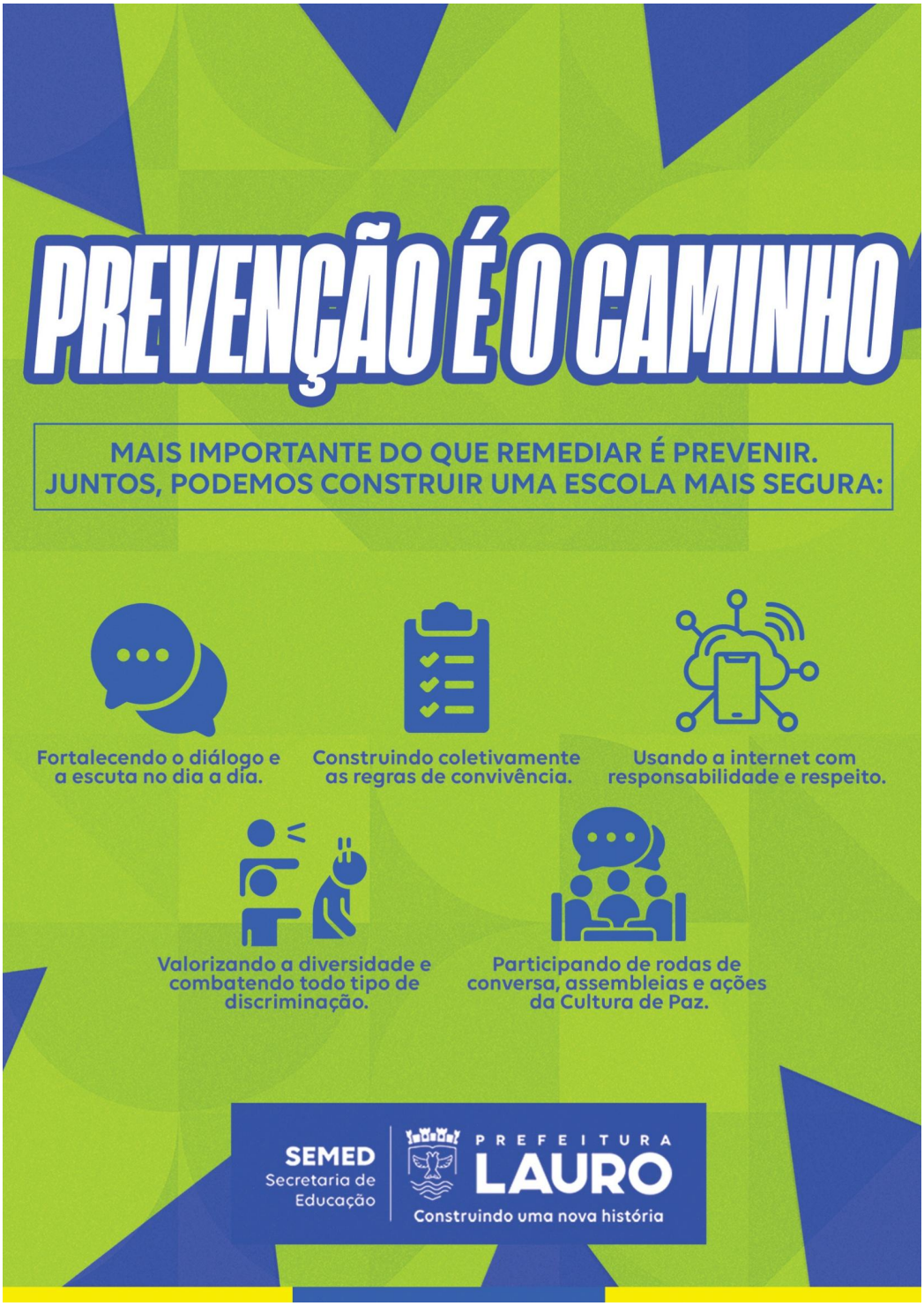
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CANAIS DE APOIO:

PRECISA DE AJUDA OU QUER DENUNCIAR ?

GESTÃO DA ESCOLA
PRIMEIRO PONTO DE ACOLHIMENTO.

CONSELHO TUTELAR
VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

SAMU 192
EMERGÊNCIAS DE SAÚDE.

POLÍCIA MILITAR 190
SITUAÇÕES DE RISCO IMEDIATO.

SEMED
SUPORTE INSTITUCIONAL À ESCOLA.

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS: 156
WHATSAPP INSTITUCIONAL: (71) 3190-5750
APOIO ESCOLAR: (71) 3190-6840
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS: (71) 3289-5427



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS



Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.729, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.934, de 26 de novembro de 2021, que regulamenta o funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE CORREIÇÃO, com vistas à uniformização de procedimentos e à adoção de práticas nacionais de atividade correcional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do art. 19 do Decreto Municipal nº 4.934, de 26 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A Investigação Preliminar Sumária – IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência de elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Correição adotará, como referencial de uniformização procedimental, o rito estabelecido pela Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, para a condução das Investigações Preliminares Sumárias – IPS, observadas as competências municipais e as disposições da legislação local." (NR)

Art. 2º Os incisos I e II do art. 5º do Decreto Municipal nº 4.934, de 26 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São atribuições do Órgão Correcional:
I – Promover procedimentos de apuração prévia, mediante Investigação Preliminar Sumária – IPS, visando à apuração de denúncias, representações ou notícias de irregularidades que ainda não apresentem objeto suficientemente delimitado ou contenham elementos informativos embrionários;
II – Acompanhar e recomendar à autoridade competente, mediante manifestação fundamentada, o arquivamento da IPS ou a instauração de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar
– PAD, sempre que a natureza dos fatos e os elementos de informação disponíveis assim exigirem." (NR)

Art. 3º O art. 16 do Decreto Municipal nº 4.934, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. São peças obrigatórias da Investigação Preliminar Sumária – IPS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – Guia de Atuação do Órgão Correcional – GAC, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Decreto;

II – Nota Técnica conclusiva, contendo a análise dos elementos de informação e a recomendação fundamentada quanto ao encaminhamento correcional cabível." (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 18-A, 18-B e 18-C ao Decreto Municipal nº 4.934, de 26 de novembro de 2021, com as seguintes redações:

Art. 18-A. O registro audiovisual de depoimentos e atos realizados em audiência será juntado aos autos, dispensada a transcrição integral de seu conteúdo em ata. Ficam assegurados à defesa o acesso à gravação e a obtenção de cópia do arquivo, observadas as normas de sigilo e de proteção de dados pessoais

"Art. 18-B. Para a elucidação de fatos específicos e mediante decisão fundamentada, poderá ser acessado e monitorado, independentemente de prévia notificação do investigado ou acusado, o conteúdo dos instrumentos disponibilizados pelo órgão ou entidade para uso funcional de servidor ou empregado público, tais como equipamentos e aplicações de tecnologia da informação e comunicação, dados de sistemas, correios eletrônicos institucionais, agendas de compromissos, registros de GPS de veículos oficiais e registros de ligações em telefones corporativos.

§ 1º A medida deverá guardar pertinência com o objeto da apuração e observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade, restringindo-se às informações estritamente necessárias à elucidação dos fatos.

§ 2º O acesso deverá respeitar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à intimidade, à vida privada e aos sigilos legalmente protegidos, sendo vedada a utilização das informações para finalidade estranha à apuração.

§ 3º Os elementos obtidos deverão ser documentados nos autos, assegurando-se sua integridade, rastreabilidade e preservação." (NR) "Art. 18-C. A apreciação de eventuais vícios ou irregularidades processuais observará os deveres de boa-fé, lealdade e cooperação processual, considerando-se, para esse fim, o momento de sua identificação e a oportunidade de sua arguição, em consonância com os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

§ 1º A apreciação de eventuais nulidades observará os princípios da instrumentalidade das formas e do *pas de nullité sans grief*, privilegiando-se a finalidade dos atos processuais e a demonstração de prejuízo concreto, sem prejuízo da observância e preservação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pilares fundamentais dos processos de natureza acusatória." (NR)

Art. 5º Para fins de regulamentação procedimental e utilização do Sistema ePAD, solução padrão adotada para a condução e o gerenciamento das informações relativas aos procedimentos correcionais no âmbito municipal, será observado, no que couber e naquilo em que houver omissão na regulamentação municipal, o disposto na Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e suas atualizações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º No intento de aperfeiçoamento da gestão por processos e obtenção de certificações de qualidade, a exemplo da ABNT NBR ISO 9001, fica autorizada a adoção, adaptação e incorporação dos fluxogramas e referenciais do sistema de gestão da qualidade desenvolvidos no âmbito do Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR, observadas as especificidades e competências da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Lauro de Freitas, 3 de novembro de 2026.

Débora Régis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita